CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6046/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviços. Município de Caçapava do Sul/RS e a Empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A, Inexigibilidade de Licitação nº135/2026, Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCELO CORDERO SPODE, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.xxx.xxx-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, com sede na Rua Frederico Mentz nº 1419, Bairro Navegantes, Cidade de Porto Alegre – RS, CEP nº 90.240-111, E-mail valetransporte@ouroeprata.com , neste ato representada por seu Diretor Sr. **Rafael Hahn Fleck,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-97, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, nº 116, Bairro Petrópolis, Município Porto Alegre/RS doravante denominada **CONTRATADA.**

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4276/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava do Sul/RS, no trecho Caçapava do Sul/RS – Porto Alegre/RS e vice-versa, para realização de consultas, exames e demais atendimentos especializados de saúde. O fornecimento será realizado por meio da plataforma VALE + ONLINE, com gerenciamento e emissão das passagens pela CONTRATANTE, conforme demanda, condições e valores estabelecidos na proposta comercial apresentada pela empresa, conforme artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 A execução contratual ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aquisição de vales e posterior emissão das passagens pela plataforma VALE + ONLINE, administrada pela CONTRATANTE.
3.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o saldo dos vales solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido, possibilitando a emissão das passagens.
3.1.2 As passagens serão destinadas ao deslocamento dos pacientes no trecho Caçapava do Sul/RS – Porto Alegre/RS e vice-versa, conforme os horários e modalidades disponibilizados pela empresa.
3.1.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a recepção e o deslocamento dos pacientes em Porto Alegre/RS até os locais de atendimento clínico, observadas as condições previstas na proposta e no contrato.
3.1.4 A CONTRATANTE deverá encaminhar as informações necessárias para organização do deslocamento, incluindo origem, identificação do paciente, data, horário e local da consulta, observando o prazo estabelecido contratualmente.
O pagamento será realizado conforme as passagens adquiridas, observando-se o prazo e as condições estabelecidas no instrumento contratual. Os valores das tarifas deverão acompanhar as alterações determinadas pelo DAER.

3.2. Do local de entrega
3.2.1 As passagens rodoviárias serão disponibilizadas para utilização dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como origem o Município de Caçapava do Sul/RS e destino o Município de Porto Alegre/RS, com o respectivo retorno, conforme a necessidade dos usuários e a programação dos atendimentos de saúde.
3.2.2 O embarque e desembarque ocorrerão nos pontos e terminais atendidos pela empresa contratada, conforme os horários e modalidades de transporte disponíveis em sua programação.
3.2.3 Em Porto Alegre/RS, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá realizar o deslocamento dos pacientes entre a rodoviária e os locais de consulta, exames ou demais atendimentos de saúde informados pela Administração.

3.3. Das condições de entrega
3.3.1 As passagens serão disponibilizadas pela contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização do sistema VALE + ONLINE, observando-se a disponibilidade de horários e assentos nos serviços oferecidos pela empresa.

3.3.2 A contratada deverá assegurar o transporte dos pacientes no trecho Caçapava do Sul/RS – Porto Alegre/RS e retorno, de acordo com as modalidades e horários disponíveis em sua programação.
3.3.3 Quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá realizar o deslocamento dos pacientes, em Porto Alegre/RS, entre a rodoviária e os locais de consulta, exames ou demais atendimentos de saúde informados pela Administração.
3.3.4 A emissão e utilização das passagens deverão observar as condições estabelecidas pela contratada, a legislação e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário, bem como as condições constantes da proposta comercial apresentada.
3.4. Do prazo de validade
3.4.1. Não se aplica
3.5. Da documentação necessária na entrega do objeto 3.5.1.A Contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cada passagem emitida por meio da plataforma VALE + ONLINE, os respectivos comprovantes de emissão, contendo as informações necessárias à identificação do passageiro, do trecho, da data e horário da viagem, bem como o valor da passagem e demais informações pertinentes. A documentação deverá permitir à Contratante a conferência das passagens efetivamente emitidas e utilizadas, possibilitando o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.
3.5.2 Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatórios, comprovantes ou demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, inclusive informações relativas às passagens emitidas, canceladas ou eventualmente revalidadas, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e no instrumento contratual.
3.5.3 A documentação deverá ser disponibilizada preferencialmente em meio eletrônico, de forma organizada e em prazo compatível com as atividades de fiscalização e pagamento.
3.5.4. Será permitida uma única revalidação da passagem, desde que solicitada até 3 (três) horas antes da viagem, observadas as regras vigentes do DAER e a legislação aplicável.
3.5.5. Caso a passagem seja emitida e a viagem não seja realizada, sem a devida revalidação dentro do prazo aplicável, a utilização ou eventual restituição do benefício ficará sujeita às regras vigentes do DAER e à legislação aplicável.
3.6. Do embarque e desembarque
3.6.1. Nos deslocamentos em Porto Alegre, a CONTRATADA realizará o transporte até o ponto de desembarque previsto para a viagem, não estando incluído o acompanhamento individual do paciente até o local interno de atendimento ou exame.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor unitário da passagem é de **R$ 65,05** (sessenta e cinco reais e cinco centavos), sendo um total estimado de nove mil e seiscentas passagens por ano, totalizando o valor estimado anual de R$ 624.480,00 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais). Considerando que o valor da passagem é determinado pelo Poder Concedente – DAER, os preços serão reajustados em conformidade com as tabelas de preços vigentes, de acordo com datas e valores fixados pelo DAER, respeitando sempre o desconto estabelecido neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PCA	UND	QNT	Valor Unit	Valor Global
1	Passagem rodoviária Vale Saúde .	Mem. 8.443/26	und	9.600	R$ 65,05	R$ 624.480,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após os 30(trinta) dias da data de disponibilização do saldo na plataforma VALE + ONLINE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios dos serviços prestados.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo, no mínimo, a relação das passagens emitidas e utilizadas no período, com identificação dos trechos, datas, horários, quantidade de bilhetes e respectivos valores.

6.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com os valores efetivamente devidos, considerando as tarifas vigentes e o desconto de 50% sobre a tarifa, conforme proposta comercial, não incidindo o desconto sobre a TMR e eventual seguro.

6.1.3. Serão observados, para fins de pagamento, os reajustes tarifários oficialmente determinados pelo DAER, quando aplicáveis.

6.1.4. A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação, após a verificação da regularidade dos serviços prestados e dos valores cobrados.

6.1.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento e ateste da nota fiscal, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.

6.1.6. Caso sejam identificados erros, divergências ou inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, não sendo devida atualização ou qualquer encargo pelo período correspondente à pendência ocasionada pela CONTRATADA.

6.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto ou à documentação exigida, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.1.8 O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal, contados da liquidação.

6.2.O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta-corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que Ihe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados no subitem do Termo de Referência;

6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem do Termo de Referência;

6.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 2.147, Natureza da Despesa nº 33.90.30.49. Reduzido nº 2018 e 2019 e Recursos nº 1500 e 1659.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DE GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. A gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 6.046/2026 compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores designados por Portaria:
Fiscal: **ADAIR PEREIRA DE OLIVEIRA** - CPF nº 435.xxx.xxx-04
Gestor: **AUGUSTO TOLFO,** CPF nº 007.xxx.xxx-03,

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2 Realizar o gerenciamento do saldo disponível e a emissão das passagens por meio da plataforma VALE + ONLINE, observando as condições estabelecidas na contratação;

9.1.3 Utilizar as passagens exclusivamente para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos trechos e condições previstos neste Termo de Referência;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na proposta comercial e no contrato;

9.1.5 Conferir os valores cobrados pela CONTRATADA, observando a aplicação do desconto de 50% sobre a tarifa vigente, quando aplicável, bem como a correta incidência da TMR, eventual seguro e dos reajustes tarifários determinados pelo DAER;

9.1.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua regularização; g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular conferência e o ateste dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

9.1.8 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável; e

9.1.9 Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.10 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA reserva-se o direito de reter os créditos disponibilizados na plataforma até que a situação seja regularizada, bem como de bloquear o fornecimento de novos vales, até a total adimplência dos fornecimentos já realizados

9.1.11. Na hipótese de não utilização da passagem, a consulta deverá ser remarcada pela CONTRATANTE, e a passagem deverá ser substituída por outra, com o cancelamento da anterior, observadas as regras vigentes do DAER e a legislação aplicável.

9.1.12. O transporte destina-se a pacientes previamente avaliados pela CONTRATANTE e considerados aptos a utilizar o transporte coletivo. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades específicas de assistência, acessibilidade ou cuidados durante o deslocamento, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1 Fornecer as passagens rodoviárias no trecho Caçapava do Sul/RS – Porto Alegre/RS e vice-versa, destinadas exclusivamente aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma VALE + ONLINE, permitindo à Administração o gerenciamento do saldo e a emissão dos bilhetes;

10.1.3 Disponibilizar os horários e as modalidades de transporte constantes da grade da empresa, incluindo serviços direto, semidireto e comum, conforme disponibilidade e condições contratadas;

10.1.4 A emissão das passagens deverá ser solicitada com a maior antecedência possível, a fim de ampliar as possibilidades de disponibilidade de poltronas e favorecer o planejamento adequado dos deslocamentos. As solicitações estarão sujeitas à disponibilidade de lugares no momento da emissão. Caso não haja disponibilidade para a data ou horário desejado, a CONTRATADA permanecerá à disposição da CONTRATANTE para avaliar alternativas e verificar a possibilidade de disponibilização de novos lugares, buscando atender às necessidades de transporte sempre que possível.

10.1.5 Aplicar o desconto de 50% sobre a tarifa vigente, conforme proposta comercial, não incidindo o desconto sobre a TMR e eventual seguro;

10.1.6 Observar as tarifas e os respectivos reajustes determinados pelo DAER, aplicando-os aos valores cobrados durante a vigência contratual;

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais condições de habilitação exigidas na contratação;

10.1.8) Manter a prestação dos serviços de forma contínua e adequada, garantindo a disponibilidade das passagens conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.9 Emitir os bilhetes de passagem de acordo com as solicitações realizadas pela Administração, fornecendo as informações necessárias para a correta utilização do serviço pelos pacientes;

10.1.10 Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos horários, modalidades de transporte, condições de prestação dos serviços ou demais circunstâncias que possam afetar a execução contratual;

10.1.11 Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais erros ou inconsistências decorrentes da emissão ou disponibilização das passagens sob sua responsabilidade;

10.1.12 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato;

10.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial da CONTRATADA; e

10.1.14 Atender às solicitações e determinações do fiscal do contrato relacionadas à adequada execução do objeto, observada a legislação aplicável.

10.1.15. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.17. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.22. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.22.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativo ao tributo, esclarecendo expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.22.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.22.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.1.23. Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a ***CONTRATANTE*** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valetransporte@ouroeprata.com:

a) Localidade de origem do transporte;
b) Nome completo do paciente;
c) Número do documento de identidade (RG);
d) Data da consulta;
e) Horário da consulta;
f) Local da consulta;

10.1.24. A CONTRATADA ficará responsável por encaminhar à CONTRATANTE as tabelas atualizadas pelo DAER, para que os pedidos de aquisição de vales sejam atualizados para os valores vigentes na data da solicitação.

10.1.24.1. A partir da data de reajuste determinada pelo DAER, a CONTRATANTE poderá solicitar a troca dos vales que possuir com valores anteriores à nova vigência, sem custo, em até 30 (trinta) dias da publicação da tarifa reajustada pelo DAER. Após esse período, será cobrada a diferença entre a tarifa atual e a anterior, mediante envio de empenho do valor complementar.

10.1.25. Caberá à CONTRATANTE orientar previamente os pacientes quanto aos procedimentos de chegada e apresentação na recepção, observadas as necessidades específicas de assistência e acessibilidade de cada usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021,às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14,133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

15.1.1 Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

15.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

15.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

15.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

15.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;

b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;

c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

15.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

15.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2026.

MARCELO CORDERO SPODE:40105598020

Assinado de forma digital por MARCELO CORDERO SPODE:40105598020
Dados: 2026.10.23 13:23:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL HAHN FLECK:02960029097

Assinado de forma digital por RAFAEL HAHN FLECK:02960029097
Dados: 2026.10.27 09:50:42 -03'00'

Empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A
Rafael Hahn Fleck - Diretor
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO TOLFO
Data: 03/11/2026 10:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Augusto Tolfo
GESTOR DO CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
ADAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 03/11/2026 14:46:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adair Pereira de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO